



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-3/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000006576-8

CONTRATO CFM Nº 90023/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE MICROINFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, estabelecida à Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Sala 06, Bairro Planeta, Cariacica - ES, CEP 29.156-777, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, brasileiro, empresário, RG nº [REDACTED]

[REDACTED], CPF [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.0.000006576-8 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE MICROINFORMÁTICA (ITENS 2 e 8)**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital e neste contrato.

1.2 TABELA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
02	Mini Desktop com 01 (um) Monitor de 23,8' Marca: Lenovo	61
08	iMac com tela de Retina 4,5 k de 24' Marca: Apple	03

PRAZO DE ENTREGA

1.3 Os objetos desta contratação deverão ser entregues ou disponibilizados em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Contrato, respeitando-se as observações contidas em cada item constante do termo de referência.

1.3.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.4 As entregas deverão ser feitas na sede do CFM, SGAS Sul 616 Conj. D, Lote 115, Brasília - DF. CEP: 70.200-760, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1 Edital da Licitação;
- 1.5.2 Termo de Referência;
- 1.5.3 Proposta do contratado;
- 1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.[\[A1\]](#)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 ITEM 02 - MINI DESKTOP COM 01 (UM) MONITOR DE 23.8'- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1.1. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1.1.1 Equipamento entregue deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e

especificações superiores.

3.1.1.2 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

3.1.1.3 Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estarem em linha de produção na data da Licitação.

3.1.1.4 Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.

3.1.2 PLACA PRINCIPAL

3.1.2.1 Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O

3.1.2.2 Suporte ao módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada.

3.1.2.3 Atualização da BIOS deverá ser por meio de interface gráfica, através de utilitário próprio do fabricante.

3.1.3 BIOS

3.1.3.1 Tipo Flash EPROM, atualizável por software com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento.

3.1.3.2 Desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters.

3.1.3.3 Suportar Boot por dispositivos USB e por rede.

3.1.3.4 Permitir a inserção do número do patrimônio e acesso ao número de série do equipamento na própria BIOS.

3.1.3.5 BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678 e NIST 800-193 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.

3.1.3.6 A BIOS e suas ferramentas deverão possuir interface acessível através de teclado e mouse.

3.1.3.7 A BIOS deve possuir uma cópia de segurança armazenada localmente ou na nuvem, através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja íntegra, sem alterações geradas por códigos maliciosos.

3.1.3.8 A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.

3.1.3.9 Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicialização do computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

3.1.3.10 Deverá permitir salvar as configurações em arquivo e carregá-las em outro equipamento do mesmo modelo facilitando a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança.

3.1.3.11 Deve suportar a atualização de BIOS através do Windows.

3.1.3.12 Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou customizado para seu uso exclusivo.

3.1.3.13 As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante.

3.1.3.14 Possuir suporte ACPI (Advanced Configuration and Power Interface).

3.1.3.15 Possuir suporte mínimo a SMBIOS (System Management BIOS) versão 3.1.

3.1.3.16 Deve ter a função de auto recuperação no caso de erro/corrompimento da BIOS no momento da atualização

3.1.3.17 Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador por meio de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado, independentemente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional. Deverá funcionar perfeitamente em ambiente com 802.1X e MS-CHAP V2. A tecnologia de gerenciamento remoto deve solicitar ao usuário código de acesso ou senha e sinalizar enquanto o equipamento estiver sendo acessado. Deve possuir log de auditoria para cada acesso remoto. O log de acesso deve ficar gravado no subsistema de acesso remoto e nem mesmo o admin da plataforma poderá apagá-lo.

3.1.4 PROCESSADOR

3.1.4.1 01 (um) processador com arquitetura x86 de 32 bits com suporte a extensão 64 bits, no mínimo 16 núcleos físicos com no mínimo 24 threads, com tecnologia de fabricação de 08 nanômetros ou menor (AMD Ryzen 7 ou Intel Core 7) ou superiores.

3.1.4.2 Deve possuir Velocidade (clock) máxima de, no mínimo, 5.0 GHz.

3.1.4.3 O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, sendo aceitos apenas modelos de processador que esteja na última ou na penúltima geração vigente de acordo com o fabricante. Não serão aceitos processadores descontinuados.

3.1.4.4 TDP (Thermal Design Power) básica de 35W

3.1.4.5 Processador com performance, mínima, 30000 (Trinta mil) pontos, no Performance Test 10 da Passmark software; O desempenho será comprovado por intermédio de resultados BenchMark, disponível em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php, até a data de abertura do pregão.

3.1.4.6 Fabricante especificamente para equipamento desktops não sendo aceito processadores para portátil.

3.1.5 MEMÓRIA RAM

3.1.5.1 Memória SDRAM Tipo DDR5 de no mínimo 5600Mt/s ou superior.

3.1.5.2 Deverá ter capacidade instalada de no mínimo 32 GB.

3.1.6 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

3.1.6.1 Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) 1.9.6.2 Utilização de padrão NVMe m.2 com interface PCI express e taxa no mínimo 1.500 MB/s para leitura e 800 MB/s para escrita.

3.1.6.3 Capacidade nominal de armazenamento SSD de 1 TB.

3.1.7 GABINETE

3.1.7.1 Design do tipo compacto (mini desktop), que possibilite o uso em posição

vertical ou horizontal.

3.1.7.2 construção em metal ou alumínio, pintura em epóxi ou outro material superior, na cor preta.

3.1.7.3 O Chassi deve possuir área cubica de no máximo 1200 centímetros ou 1,2 Litros.

3.1.7.4 O equipamento deverá vir acompanhado de suporte para fixação do gabinete em mesa de forma horizontal.

3.1.7.5 O computador deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.

3.1.7.6 Deverá vir acompanhado de todos os suportes e opcionais necessários para instalação do equipamento na parte traseira do monitor para integração do gabinete junto a base do Monitor, homologado pelo fabricante do desktop, totalmente compatível com o Monitor, de forma que o ajuste de altura não seja impedido.

3.1.7.7 Peso máximo de 2,4 kg sendo aceito variação de 10%.

3.1.8 CONEXÕES

3.1.8.1 Possuir 04 (quatro) portas USB, padrão 3.2 ou superior, sendo 1 (uma) frontal e uma do tipo C, no mínimo, permitindo-se a habilitação e a desabilitação de portas USB pela BIOS para definição da ordem de discos de inicialização (boot) do sistema operacional.

3.1.8.2 Possuir 02 (duas) saídas de vídeo padrão HDMI, e/ou Display Port.

3.1.8.3 Possuir 01 (uma) saída de áudio para fones de ouvido, sendo aceito solução do tipo “combo”.

3.1.8.4 01 (uma) entrada de microfone, sendo aceito solução do tipo “combo”.

3.1.9 INTERFACES DE REDE

3.1.9.1 Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software.

3.1.9.2 Placa de rede sem fio.

3.1.9.3 Deve ser compatível com os padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax.

3.1.9.4 Possibilidade de encriptação WEP 64-bits e 128-bits, TKIP e AES-CCMP 128-bits.

3.1.9.5 Permitir a habilitar ou desabilitar o sistema de radiocomunicação na BIOS do equipamento e por comandos DMI ou DASH, caso não sendo possível a desabilitação, permitir a desabilitação por envio de comando do sistema operacional.

3.1.9.6 A rede sem fio deverá estar integrada e embutida na unidade principal.

3.1.9.7 Não será aceita conexão da rede sem fio via USB ou qualquer outro dispositivo externo de forma que possa ser removido.

3.1.9.8 Deve ser capaz de operar em dual-band (2.4GHz e 5GHz) no padrão 802.11ac e 802.11ax.

3.1.9.9 Deve permitir transferência de dados a 270MB/s no padrão 802.11ac.

3.1.9.10 Deve possuir certificação da ANATEL.

3.1.9.11 Acompanha Bluetooth 5.0 ou superior.

3.1.9.12 Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

3.1.10 PLACA DE VÍDEO ON BOARD

3.1.10.1 Integrada ao processador, possuindo alocação dinâmica de memória, operando com suporte à resolução 1920x1080 pixels, deve permitir o uso de até 2 (dois) monitores simultaneamente.

3.1.10.2 Deve possuir ao menos duas interfaces digitais.

3.1.11 MONITOR

3.1.11.1 Fornecer 01 (um) Monitor LED de, no mínimo, 23,8 polegadas, widescreen.

3.1.11.2 Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado.

3.1.11.3 Possui webcam com resolução mínima de 1920 x 1080 em FullHD, deverá possuir microfone integrado.

3.1.11.4 Não será aceita webcam avulsa.

3.1.11.5 Tempo de resposta de no mínimo 8 ms.

3.1.11.6 Resolução mínima de 1920 x 1080.

3.1.11.7 Possuir 01 (um) conector HDMI.

3.1.11.8 Possuir 01 (um) conector Display port.

3.1.11.9 Deve possuir ao menos 02 (duas) portas USB 3.2 ou superior, sendo essas embutidas no chassi do monitor, não sendo aceitas adaptações ou HUBs.

3.1.11.10 Número de cores mínimo de 16,7 milhões.

3.1.11.11 Frequência Horizontal de no mínimo 30 à 80 kHz.

3.1.11.12 Frequência Vertical de no mínimo 50 Hz.

3.1.11.13 Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Autoajuste, Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosso), Nitidez, Temperatura de Cor, Controle de Cor, (RGB);

3.1.11.14 Economia de Energia: Compatível com Energy Star.

3.1.11.15 Deve estar em conformidade com a normativa RoHS.

3.1.11.16 Deve possuir certificação INMETRO.

3.1.11.17 O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática

3.1.11.18 Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador.

3.1.11.19 Possuir solução que possibilite a fixação do gabinete ao monitor (fixação no próprio monitor ou em pedestal) no padrão VESA (OU encaixe em outro padrão do fabricante), sistema de roteamento e cobertura dos cabos e sem alteração ou limitação das condições de ergonomia, desde que não seja utilizada a câmera acoplada, exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura) e acompanhada de todos os itens necessários à fixação (parafusos, buchas e outros).

3.1.11.20 Rotação e Inclinação: Regulagem de inclinação, rotação e altura; Função pivot; O suporte do monitor deve permitir que o mesmo seja rotacionado em no mínimo 90° (visualização horizontal e vertical), além de ter inclinação frontal variável, mínimo -5°/+20° e regulagem de altura (mínimo 100mm). Além disso, o monitor tem que ser girável em torno do seu próprio eixo para direita e esquerda. O ajuste de altura, rotação e inclinação do monitor deve ser fácil manuseio para o usuário, não podendo requerer o uso de ferramentas adicionais para se realizar o ajuste. Não serão aceitos suportes que não consigam manter o monitor em uma posição estável.

3.1.11.21 O período de Garantia Técnica do mesmo fabricante do hardware, deve ser de no mínimo de 60 (sessenta) meses on-site.

3.1.12 APONTADOR (MOUSE)

3.1.12.1 Mouse óptico ou laser com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidesta, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto.

3.1.12.2 Resolução mínima de. 1600 dp.

3.1.12.3 Interface USB.

3.1.12.4 Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador.

3.1.13 TECLADO

3.1.13.1 Padrão brasileiro (ABNT-2), com fio, na cor preta, possuindo bloco de teclas numéricas à direita do bloco de letras, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto.

3.1.13.2 Interface USB.

3.1.13.3 Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador.

3.1.14 CERTIFICADO E COMPATIBILIDADE

3.1.14.1 Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento Internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 ou IEC62368 (Safety of Information Technology Equipment Includins Eletrical Business Equipment).

3.1.14.2 Deverá possuir atestado de conformidade Energy Star;

3.1.14.3 Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT níveis Silver ou Gold;

3.1.14.4 Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da Instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances Ro HS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)do Mistério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

3.1.14.5 O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catálog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Harware Compatibility Test Report e consulta ao site Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado.

3.1.15 SISTEMA OPERACIONAL

3.1.15.1 Sistema Operacional Windows 11 Professional Edition 64 bits em caráter perpétuo com todos recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento.

3.1.15.2 O Sistema operacional Windows 11 Professional Edition, 64 bits, em Português, deverá vir com a licença de uso habilitada no BIOS para ativação automática.

3.1.15.3 O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado

e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessárias à instalação e operação.

3.1.16 SUITE DE ESCRITÓRIO

3.1.16.1 Deverá fornecer licença Microsoft® Office Home and Business 2024 ou professional 2024.

3.1.16.2 Deverá ser fornecida a chave de ativação da licença Microsoft® Office, para cada equipamento;

3.1.17 FONTE DE ALIMENTAÇÃO

3.1.17.1 Fonte de Alimentação: externa ao gabinete, com chaveamento automático (bivolt 110V e 220V).

3.1.18 CABOS INCLUSOS POR EQUIPAMENTO

3.1.18.1 01 (um) cabo de energia padrão NBR14136, em tamanho mínimo de 1,40m.

3.1.19 GARANTIA

3.1.19.1 O período de Garantia Técnica do mesmo fabricante do hardware, deve envolver o mínimo de 60 (sessenta) meses on-site.

3.1.19.2 A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo o território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

3.1.19.3 Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (Informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.

3.1.19.4 Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o LICITANTE deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços.

3.1.19.5 Comprovação que, o(s) produto (s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.

3.1.19.6 Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologação para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante do hardware. Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema.

3.2 ITEM 08 - COMPUTADOR DE ALTA PERFORMANCE COM TELA RETINA DE 24", COM 10 CPU E COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.

3.2.1.1 Tela Retina 4,5K de 24 polegadas, retro iluminada por LED, com resolução de 4480x2520 pixels;

3.2.1.2 Processador chip M4 de 10 (dez) núcleos;

3.2.1.3 GPU de 10 (dez) núcleos;

3.2.1.4 Memória RAM de 32 (trinta e dois) Gb;

3.2.1.5 Armazenamento em disco de estado sólido (SSD) de 512 (quinientos e doze) Gb;

- 3.2.1.6 Teclado padrão Magic Keyboard com Touch ID;
- 3.2.1.7 Mouse padrão Magic Mouse Cinza-espacial;
- 3.2.1.8 Câmera com Face Time HD de 1080p;
- 3.2.1.9 Possuir saída de vídeo digital Thunderbolt 4 e display port;
- 3.2.1.10 Possuir saída DisplayPort nativa via USB-C;
- 3.2.1.11 Possuir duas portas USB 3.1;
- 3.2.1.12 Possuir duas portas USB 4.0;
- 3.2.1.13 Possuir áudio com sistema de seis alto-falantes de alta fidelidade e woofers com cancelamento de força;
- 3.2.1.14 Possuir entrada para fones de ouvido de 3,5mm;
- 3.2.1.15 Possuir conjunto de três microfones com qualidade de estúdio, alta relação sinal-ruído e filtragem espacial direcional;
- 3.2.1.16 Possuir conexão sem fio Wi-Fi 6 (802.11ax);
- 3.2.1.17 Possuir entrada de Rede Gigabit Ethernet;
- 3.2.1.18 Possuir Bluetooth 5.3;
- 3.2.1.19 Possuir teclado e mouse sem fio da mesma marca do equipamento;
- 3.2.1.20 Sistema Operacional MacOs em sua última versão;
- 3.2.1.21 Fornecer cabos de alimentação e adaptadores compatíveis com os equipamentos, com fonte no padrão 100-240VCA;
- 3.2.1.22 Com garantia de 12 meses para defeito de fabricação e suporte técnico.
- 3.2.1.23 Marcas/Modelos de Referência: iMac 24" Apple.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Mini Desktop com 01 (um) Monitor de 23,8' Marca: Lenovo	61	R\$ 9.236,48	R\$ 563.425,28
08	iMac com tela de Retina 4,5 k de 24' Marca: Apple	03	R\$ 19.874,98	R\$ 59.624,94
VALOR GLOBAL R\$ 623.050,22				
(seiscentos e vinte e três mil e cinquenta reais e vinte e dois centavos)				

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 Estão inclusos os direitos de licença e distribuição da informação coletada, das empresas de comunicação que assim exigirem, e repassada ao CFM que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Da retenção dos Impostos

6.1 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

- ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64
- ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35
- ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.2 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

- ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022
- Artigos 110 a 122.

6.3 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

- ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)
- ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Liquidação

6.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.5.1 O prazo de validade;
- 6.5.2 A data da emissão;
- 6.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.5.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.5.5 O valor a pagar; e
- 6.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, em 30/09/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Fornecedor Registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante,

cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

i) Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor Registrado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Fornecedor Registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Fornecedor Registrado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

- a) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- b) O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 15% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços;
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços;
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a

10% do valor da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as seguintes infrações:

i.A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii.Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao Fornecedor Registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.5.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.5.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.6 A personalidade jurídica do Fornecedor Registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor Registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.7 O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.9 Os débitos do Fornecedor Registrado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor Registrado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Dotação orçamentária destacada para o Setor de Informática, com aprovação orçamentária COINF/CFM para execução no ano de 2026 através do centro de custo 36.03 - Elementos de Despesas: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

13.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

13.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestores do Contrato

13.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. MARCELO SODRÉ - GESTOR TITULAR, e o Sr. JOÃO VICTOR DE O. FERREIRA - GESTOR SUBSTITUTO**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

13.11 A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

13.12 A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

13.13 A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

13.14 A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

13.15 A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#),

art. 21, X).

13.16 A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.17 A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.8.1 A extinção mencionada no item 16.8 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente

contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

JOÃO VICTOR DE O. FERREIRA
Gestor Substituto

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 13/01/2026, às 09:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor De Oliveira Ferreira, Assistente**, em 13/01/2026, às 10:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Turíbio Teixeira Pires de Campos, Advogado**, em 14/01/2026, às 09:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 15/01/2026, às 07:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 15/01/2026, às 16:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Márcio Nardes Mendes, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 11:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3558528** e o código CRC **08AA290C**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000006576-8 | data de inclusão: 12/01/2026

